



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 486 DE 03 DE JULHO DE 1990.

Concede Isenção de Imposto Sobre Serviço

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao contribuinte do Imposto Sobre Serviço -/- (ISS), durante o período que estiver afastado do exercício de suas atividades, percebendo auxílio-doença do INPS, a isenção do pagamento do referido Tributo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JULHO de 1990.

CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal